

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5088
De 16 de outubro de 1998
Projeto de lei nº 36/98
Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento mensal à Câmara Municipal da relação dos beneficiados com o recebimento de leite e cestas básicas por parte da Secretaria Municipal da Promoção Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer mensalmente à Câmara Municipal, a relação das pessoas beneficiadas com o recebimento de leite e cestas básicas por parte da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Parágrafo único- A relação de que trata este artigo deverá conter o nome e endereço dos beneficiados e será entregue à Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDENICE JÔE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 109, do livro competente nº 05.
spg/